

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2022 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, MOVÉIS, EQUIPAMENTOS E ELETRÔNICOS PARA O PROGRAMA FARMÁCIA CUIDAR MAIS E REDE BEM CUIDAR

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **ALCI N. BECKER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Agudo - RS, na Avenida Concórdia, nº 625, bairro centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.052.779/0001-38, neste ato representado por seu representante Sr. **ALCI NILO BECKER**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Agudo - RS, inscrito no CPF/MF sob nº 231.584.090-20, portador da cédula de identidade civil nº 6002721808 SSP/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2022, Processo Licitatório nº 140/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de materiais, movéis, equipamentos e eletrônicos para o Programa Farmácia Cuidar Mais e Rede Bem Cuidar, conforme segue:

Empresa: ALCI N.BECKER CIA LTDA - 42810						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	3,00	UN	ARMARIO DE ESCRITORIO: Com 2 portas, prateleiras internas, dobradiças metálicas e puxadores cromados. Feito em MDP de 15mm nas portas e MDP 12mm para prateleiras, laterais e tampos. Suporta pesos de até 8kg em suas prateleiras e 15kg no tampo suficiente para acomodar diversos materiais de escritório. Altura total 1,87m x Largura 0,545m x Profundidade 0,39m x Peso 34kg	CARRARO	493,00000	1.479,00
Total dos Produtos						R\$ 1.479,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. A entrega dos itens deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, sendo que o mesmo deverá ser entregue e descarregado juntamente com a nota fiscal, sendo:

- a) Itens 01,02,03 serão destinado ao Programa Rede Bem Cuidar
- b) Item 04 (04 und Rede Bem Cuidar e 05 und Farmacia Cuidar Mais)
- c) Item 05 (04 und Rede Bem Cuidar e 04 und Farmacia Cuidar Mais)

- d) Item 06 (04 und Rede Bem Cuidar e 04 und Farmacia Cuidar Mais)
- e) Item 07 (04 und Rede Bem Cuidar e 04 und Farmacia Cuidar Mais)
- f) Item 08 (04 und Rede Bem Cuidar e 04 und Farmacia Cuidar Mais)
- g) Item 09 (04 und Rede Bem Cuidar e 04 und Farmacia Cuidar Mais)
- h) Itens 10 a 14 serão destinados ao Programa Farmácia Cuidar Mais
- i) Item 15 (02 und Rede Bem Cuidar e 02 und Farmacia Cuidar Mais)

3.2. O prazo de entrega dos itens não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados após a data de emissão de autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

3.3. O recebimento dos itens será efetuado pelo Sr. Rafael Girardello Bureseska (enfermeiro) ou ainda por servidor devidamente designado para esta função.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

3.5. Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os itens nos locais indicados, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a este.

3.6. A contratada ficará obrigada a substituir os itens recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

3.7. A contratada deverá apresentar no momento da entrega, comprovação de garantia de 12 meses para os equipamentos de informática, itens 04,05,06,07,08.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.479,00 (um mil. Quatrocentos e setenta e nove reais)**.

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos itens e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais/equipamentos/produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.7. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1296 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	SIM
1296 4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SIM
1295 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	SIM
1295 4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SIM

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis,

porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência se dará até **31 de Dezembro de 2022**, a contar da data do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, ficam designados a Sr. Tais Candaten, Secretária Municipal da Saúde ou Sr. Rafael Girardello Bureseska (Enfermeiro) para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no edital e Termo de Referência:

- a)** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos materiais/equipamentos entregues para que sejam substituídos.
- b)** Supervisionar e fiscalizar a entrega dos materiais/equipamentos.
- c)** Informar a contratada sobre o local a ser entregue os materiais/equipamentos.
- d)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- f)** Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- g)** Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no edital e Termo de Referência:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d)** Os materiais/equipamentos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais/equipamentos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais/equipamentos.
- i)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k)** Entregar os materiais/equipamentos no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a)** são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b)** deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- g)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do equipamento: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 29 de Agosto de 2022.

JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal em exercício
Contratante

ALCI NILO. BECKER

ALCI N. BECKER & CIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti: _____

CPF: 010.633.990-76

Francieli Anzolin: _____

CPF: 006.532.850-78